



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2026

Sistema E-Licita/IPM

O Município de SANTA HELENA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.206.457/0001-19, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, PELO MENOR PREÇO GLOBAL**, com **INVERSÃO DE FASES**, de acordo com o que determina a Lei nº 14.133/2021, e as condições deste edital.

1. DO EDITAL E INFORMAÇÕES.

1.1. A sessão de abertura, bem como início disputa de lances será realizada no dia 02/12/2026 às 9h00min.

1.1.1 – Será considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.

1.2. Não será admitida a entrega das propostas após as 07h59min do dia 02/12/2026.

1.3. O processamento do processo será realizado no Portal de Licitações e-Licita/IPM (elicitate.net), na forma Eletrônica, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.4. A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais da concorrência eletrônica e pelo disposto nos demais anexos do edital.

1.5. A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 97/2023, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, demais leis estaduais e federais e decretos pertinentes ao objeto da licitação, bem como as suas devidas alterações.

2. DO FORNECIMENTO DE EDITAL E DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO

2.1. O Edital estará disponível no link <https://santahelena.atende.net/transparencia/>, Licitações e Contratos, Compras Agrupador, Licitações Gerais e no Portal Nacional de Contratações Públicas através do link <https://pncp.gov.br/> e no site: <https://elicitate.net/consultar-licitacoes/>, ou poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e Contratos.

2.1.1. CADASTRO DO FORNECEDOR PASSO A PASSO (e-Licita):

<https://upload.santahelena.pr.gov.br/index.php/s/qgkQYCKBeb2bMBC>

2.1.2. CADERNO DE ORIENTAÇÕES COMPILADO (e-Licita):

<https://upload.santahelena.pr.gov.br/index.php/s/4iqeNBRJYLEnfQc>

2.1.3. O Departamento de Licitações e Contratos, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponíveis para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na RUA PARAGUAI 1401 - CENTRO - SANTA HELENA – PR.

2.1.4. A sessão de processamento do certame será conduzida pelo(a) Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através dos Decretos Municipais nº 058/2026, nº 059/2026, nº 062/2026, nº 063/2026, nº 087/2026, nº 152/2026 e nº 217/2026.

2.2. Os documentos que integram esta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, independentemente de transcrição são os seguintes:

- a) **Edital;**
- b) **Anexo I – Minuta do Contrato Administrativo;**
- c) **Anexo II – Minuta da Ordem de Serviço;**
- d) **Anexo III – Modelo Proposta de Preços;**
- e) **Anexo IV – Modelo da Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;**
- f) **Anexo V – Modelo da Declaração de Responsabilidade Técnica;**
- g) **Anexo VI – Modelo declarações;**
- h) **Anexo VII – Modelo Declaração Ciência das condições locais (Vistoria);**
- i) **Anexo VIII – Modelo da Declaração de Atendimento a Capacidade Operacional Financeira;**
- j) **Anexo IX – Planilha de Encargos Sociais sobre Custos de mão de Obra Horista;**
- k) **Anexo X – Modelo da Planilha para cálculo do BDI;**
- l) **Demais Elementos Técnicos Instrutores.**

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimento, providência ou impugnação sobre o ato convocatório da Concorrência Eletrônica e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do certame.

3.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

3.3. O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao Agente de Contratações, devidamente protocolado no setor de Protocolos do Município de Santa Helena, durante o horário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 09:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8ad76e20ad5da>





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

normal de expediente, das 07h30min às 11h30min, das 13h30min às 17h30min, ou via e-mail para o Agente de Contratação.

• marco.alba@santahelena.pr.gov.br

3.3.1. Os requerimentos deverão ser protocolados em forma de Ofício, devidamente assinado pelo responsável legal, acompanhado de documento de identificação da empresa.

3.4. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas no site do município, no mesmo local onde foram disponibilizados os editais.

4. DA GARANTIA DA PROPOSTA

4.1. Como condição de prestação de garantia para participação no certame, o licitante deverá apresentar comprovante de prestação de Garantia da Proposta no montante equivalente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, conforme autorizado pelo art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - A Garantia da Proposta poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha do licitante:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (art. 58, § 4º, c/c art. 96, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021).

4.3. Das Regras de Validade e Liberação:

4.3.1. A garantia da proposta terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura das propostas, devendo ser renovada caso a licitação ultrapasse tal prazo.

4.4. A garantia da proposta será devolvida ou liberada aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da homologação do certame, ressalvada a retenção do licitante vencedor.

4.4. Da Execução/Execução da Garantia de Proposta:

4.4.1. Ocorrerá a execução integral da garantia de proposta caso o licitante:

- a) Recuse-se a assinar o contrato ou a retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado;
- b) Não apresente a garantia de execução contratual exigida no edital no prazo fixado;
- c) Pratique os atos ilícitos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 durante a fase licitatória.

5. DO OBJETO

5.1. O objeto da licitação é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DO CONTORNO VIÁRIO DE SANTA HELENA/PR, LIGANDO A RODOVIA PR-488 À RUA DE ACESSO AO PORTO INTERNACIONAL DE SANTA HELENA, INCLUÍDO PAVIMENTAÇÃO RÍGIDA EM CONCRETO COM FIBRAS DE POLIPROPILENO, OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS E OBRAS COMPLEMENTARES, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 075/2026-SEIL (ESTADO DO PARANÁ/SEIL/DER-PR) CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO.**

5.1.1. A obra objeto desta Contratação será custeada com recursos do Convênio nº 075/2026 – SEIL, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, e o Município de Santa Helena (Protocolado nº 25.021.748-0), destinado à implantação do Contorno Viário de Santa Helena – Contorno Leste PR-488, no valor total de R\$ 42.212.230,29 (quarenta e dois milhões, duzentos e doze mil, duzentos e trinta reais e vinte e nove centavos), sendo R\$ 40.101.618,78 de repasse estadual e R\$ 2.110.611,51 de contrapartida municipal, e, no que exceder, com recursos próprios do Município.

5.2. DA VISTORIA E DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

5.2.1. A avaliação prévia do local de execução das obras e serviços de engenharia é direito facultado às licitantes, sendo recomendada para o conhecimento pleno das condições globais, acessos, interferências e peculiaridades do objeto a ser contratado.

5.2.2. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min, mediante prévio agendamento junto ao setor de planejamento e engenharia, através do fone **(45) 3268-8237**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.3. Para fins de organização e igualdade de condições, o Município disponibilizará datas e horários distintos para cada empresa interessada, acompanhada por servidor público formalmente designado.

5.2.4. Durante a vistoria, o representante legal ou responsável técnico da empresa deverá estar devidamente identificado (documento oficial com foto e instrumento de procuração/credenciamento) e portar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à natureza do local da obra.

5.2.5. Atestada a realização da vistoria, a Administração fornecerá ao interessado o **Atestado de Vistoria**, assinado pelo servidor responsável e pelo representante da empresa.

5.2.6. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria prévia, deverá substituir o Atestado por **Declaração Formal de Conhecimento Pleno das Condições e Peculiaridades da Contratação**, subscrita por seu representante legal e/ou responsável técnico, conforme modelo constante em Anexo ao Edital.





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

5.2.7. A não realização da vistoria ou a opção pela apresentação da declaração prevista no item 4.4.6 ensejará a responsabilidade exclusiva da contratada por eventuais omissões ou erros em sua proposta, **não cabendo, sob nenhuma hipótese:**

- a) Alegações posteriores de desconhecimento das condições físicas, geológicas, ambientais, operacionais, acessos ou interferências no local;
- b) Pleitos de alteração contratual, aditivos financeiros, prorrogações de prazo ou paralisação dos serviços sob a justificativa de imprevistos decorrentes de fatos que poderiam ter sido constatados durante a vistoria prévia.

5.3. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

5.3.1. Para a perfeita e integral execução das obras civis do empreendimento de elevada complexidade técnica objeto deste instrumento, a Contratada deverá disponibilizar, fornecer e aplicar, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os materiais, insumos, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, estruturas auxiliares e utensílios necessários, em quantidades e especificações técnicas plenamente compatíveis com a dimensão da obra e rigorosamente alinhados ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

5.3.2. Da Qualidade, Conformidade Técnica e Certificação dos Materiais:

5.3.2.1. Todos os materiais, insumos e componentes aplicados na obra deverão ser novos, de primeiro uso, de comprovada qualidade e satisfazer rigorosamente às especificações dos projetos executivos, memoriais descritivos, normas aplicáveis do DER/PR e DNIT.

5.3.2.2. A Fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Helena – PR reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, qualquer material ou insumo que não atenda às especificações técnicas, exigindo sua imediata remoção do canteiro de obras e substituição por material conforme, às expensas exclusivas da Contratada, sem qualquer ônus financeiro ou direito à prorrogação de prazos contratuais.

5.3.3. Dos Equipamentos, Maquinários e Logística Operacional:

5.3.1.1. A Contratada deverá dispor no canteiro de obras de parque de máquinas e equipamentos modernos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com capacidade operacional adequada para o cumprimento simultâneo das frentes de trabalho.

5.3.1.2. É obrigação da Contratada manter Plano Contínuo de Manutenção Preventiva e Corretiva para os equipamentos alocados na obra, garantindo a substituição imediata — no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas — de qualquer máquina, ferramenta ou equipamento que apresente defeito ou avaria que comprometa o ritmo normal de execução das etapas do cronograma.

5.3.4. Do Armazenamento, Guarda e Logística do Canteiro:

5.3.4.1. O recebimento, descarregamento, manuseio, transporte interno e armazenamento adequado de todos os materiais e equipamentos são de responsabilidade integral da Contratada, devendo ser executados em instalações provisórias adequadas, protegidas das intempéries, furtos, extravios ou deteriorações de qualquer natureza.

5.3.4.2. A indisponibilidade, escassez ou atraso na entrega de materiais, equipamentos ou insumos por parte dos fornecedores da Contratada não será aceita como justificativa para a paralisação das obras ou alteração do Cronograma Físico-Financeiro, devendo a empresa manter estoque regulador e planejamento logístico de suprimentos compatível com o porte da edificação.

5.4. DA SINALIZAÇÃO DEFINITIVA E DA PINTURA

5.4.1. A sinalização horizontal, vertical e os dispositivos auxiliares de segurança (tachas, tachões, delineadores, defensas metálicas e barreiras) serão executados conforme o projeto aprovado, o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, as especificações de serviço do DER/PR e as normas ABNT aplicáveis.

A pintura de faixas será executada com o material especificado em projeto, com aplicação de microesferas de vidro, observadas espessura, largura e retrorrefletância mínimas exigidas.

5.4.2. A CONTRATADA apresentará, como condição para o recebimento provisório do trecho, os relatórios dos ensaios e controles de qualidade da sinalização horizontal e vertical exigidos pelas especificações DER/PR aplicáveis a cada material e serviço, com indicação dos métodos, frequência de amostragem e critérios de aceitação previstos nessas especificações.

5.4.3. Quando exigida medição de retrorrefletância em campo, esta será realizada com equipamento calibrado, e os resultados deverão atender aos limites estabelecidos no projeto e nas especificações aplicáveis.

5.4.4. As placas de sinalização vertical serão confeccionadas com película retrorrefletiva do tipo indicado em projeto, em suportes com a resistência e o afastamento lateral previstos nas normas.

5.4.5. Defeitos de execução, perda prematura de retrorrefletância ou desgaste anormal verificados até o recebimento definitivo, e durante o prazo de garantia da obra, serão corrigidos pela CONTRATADA às suas expensas.

5.4.6. Nenhum trecho será liberado ao tráfego sem a sinalização definitiva implantada ou sem sinalização provisória equivalente aprovada pela fiscalização.

5.5. DA ILUMINAÇÃO

5.5.1. A rede de iluminação será executada conforme o projeto elétrico aprovado pela COPEL, a ABNT NBR 5101 em sua versão vigente, a ABNT NBR 5410, a NR-10, as especificações aplicáveis do DER/PR e as normas técnicas da concessionária.





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

5.5.2. A CONTRATADA providenciará, às suas expensas, os pedidos de ligação, vistorias e aprovações junto à COPEL, fornecendo as ART de execução.

5.5.3. Luminárias, postes, braços, cabos, quadros e demais componentes deverão possuir certificação compulsória quando exigida (INMETRO) e atender às características e ao desempenho especificados no projeto. A CONTRATADA apresentará à fiscalização, antes da aquisição, catálogos, certificados e documentos técnicos que comprovem o atendimento aos requisitos do projeto. A substituição de componente dependerá de aprovação formal prévia da fiscalização, sem redução de desempenho ou alteração das condições contratadas.

5.5.4. Antes do recebimento, a CONTRATADA apresentará relatório de medição luminotécnica em campo, com método, pontos de medição e critérios de aceitação definidos no projeto e nas normas aplicáveis, demonstrando o atendimento aos níveis de iluminância e uniformidade de projeto, além do cadastro georreferenciado dos pontos de iluminação. Também apresentará os registros dos testes de funcionamento e da energização da rede.

5.5.5. A CONTRATADA será responsável pela guarda e manutenção da iluminação instalada até o recebimento definitivo, inclusive contra furtos e vandalismo.

5.6. DO CANTEIRO DE OBRAS, DA LIMPEZA E DA CONSERVAÇÃO

5.6.1. A CONTRATADA instalará e manterá o canteiro de obras em local aprovado pela fiscalização, observadas a NR-18, a NR-24 e as condicionantes ambientais, com instalações sanitárias, refeitório, vestiário, água potável, almoxarifado e sala para a fiscalização.

5.6.2. A obra e o canteiro serão mantidos permanentemente limpos, organizados e em bom estado de conservação, com remoção diária de entulhos, sobras de materiais e resíduos das frentes de serviço e das vias públicas adjacentes.

5.6.3. Os resíduos da construção civil serão segregados, acondicionados, transportados e destinados conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, a legislação municipal e as condicionantes ambientais aplicáveis, utilizando transportadores e locais de destinação devidamente autorizados. A CONTRATADA apresentará os manifestos e comprovantes de recebimento e destinação final junto às medições.

5.6.4. A CONTRATADA adotará medidas de controle de poeira (umedecimento de pistas e desvios), de lama nas vias (lavagem de rodas e limpeza de pistas) e de ruído, respeitando os horários e limites da legislação.

5.6.5. É vedado o lançamento de materiais, solo ou efluentes em cursos d'água, áreas de preservação permanente, propriedades vizinhas ou sistemas de drenagem.

5.6.6. Notificada pela fiscalização sobre deficiência de limpeza ou conservação, a CONTRATADA deverá corrigi-la em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e de execução do serviço pelo CONTRATANTE ou por terceiro, com cobrança dos custos comprovados após regular apuração. Em situação de risco imediato à segurança, ao tráfego ou ao meio ambiente, o CONTRATANTE poderá determinar a correção imediata, sem aguardar o prazo de 24 horas.

5.6.7. Concluída a obra, a CONTRATADA desmobilizará o canteiro, removerá todas as instalações provisórias e recuperará as áreas utilizadas (canteiro, jazidas, bota-fora e desvios), como condição para o recebimento definitivo.

5.7. DA GARANTIA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS

5.7.1. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.7.2. A CONTRATADA responderá objetivamente pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil.

5.7.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021), tais como recalques de aterros, trincas, deformações e desagregação do pavimento, falhas de drenagem, erosões em taludes e defeitos na sinalização e na iluminação.

5.7.4. Notificada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá iniciar os reparos no prazo de até 10 (dez) dias úteis e concluí-los no prazo fixado pela fiscalização. Em situações que ofereçam risco à segurança dos usuários, o atendimento deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com sinalização de emergência.

5.7.5. Não atendida a notificação nos prazos fixados, o CONTRATANTE poderá executar os reparos diretamente ou por terceiros, cobrando da CONTRATADA os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas, inclusive impedimento de licitar e contratar, e da cobrança judicial.

O CONTRATANTE poderá realizar vistorias periódicas durante o prazo de garantia, com a participação da CONTRATADA, e obrigatoriamente vistoria até 30 (trinta) dias antes do término do prazo, registrando em relatório os vícios constatados.

5.7.6. A garantia dos serviços reparados, reconstruídos ou substituídos será renovada, a partir do recebimento do





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

reparo, somente em relação à parcela afetada, sem reduzir o prazo de garantia aplicável ao restante da obra.

5.8. DO PREPOSTO E DA EQUIPE TÉCNICA

5.8.1. A CONTRATADA manterá preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da obra, para representá-la na execução do contrato, com poderes para receber notificações e tomar decisões técnicas e administrativas (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

5.8.2. A CONTRATADA manterá, durante a execução, equipe técnica compatível com o porte, as etapas e as frentes de serviço, incluindo, no mínimo:

- I – engenheiro civil responsável pela execução, com registro no CREA e presença compatível com o regime de execução, permanecendo à disposição da fiscalização e acompanhando continuamente as frentes de serviço;
- II – profissional legalmente habilitado e com experiência compatível para responder pelas obras de arte especiais, durante as etapas de execução dessas estruturas;
- III – profissionais de segurança do trabalho em quantidade e com atuação conforme o dimensionamento aplicável da NR-04 e as exigências de segurança da obra;
- IV – equipe de topografia em quantidade suficiente para a locação, o acompanhamento e a verificação dos serviços;
- V – laboratorista e encarregados em número compatível com as frentes de serviço e com o plano de controle tecnológico aprovado;
- VI – demais profissionais previstos no projeto ou necessários à execução dos serviços especializados contratados, quando aplicáveis.

5.8.3. Os profissionais indicados para comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar efetivamente da execução. A substituição somente será admitida por profissional com experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, conforme art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

5.8.4. O pedido de substituição será apresentado por escrito, com antecedência sempre que possível, acompanhado do currículo, da certidão de acervo técnico e do registro profissional do substituto. Em caso de impossibilidade de comunicação prévia, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à fiscalização e submeter o substituto à aprovação antes de assumir a função.

5.8.5. O CONTRATANTE poderá exigir, de forma motivada, a substituição de integrante cuja atuação seja considerada inadequada. A CONTRATADA deverá atendê-la no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a função e com a continuidade segura da obra.

5.8.6. A ausência injustificada do engenheiro responsável pela execução ou de profissional cuja presença seja necessária à segurança ou à qualidade da etapa em andamento deverá ser registrada no Diário de Obras. A fiscalização poderá determinar a paralisação da frente afetada até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis e sem prorrogação de prazo quando a ausência for imputável à CONTRATADA.

5.9. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.9.1. As medições serão realizadas Serviço em períodos mensais, correspondentes a cada mês civil, iniciando-se o primeiro período na data de recebimento da Ordem de Serviço, abrangendo os serviços efetivamente executados e aceitos em cada período, com base nos quantitativos conferidos em campo pela fiscalização e nos preços unitários da planilha contratual. A medição final poderá abranger período inferior a 30 (trinta) dias.

5.9.2. A CONTRATADA apresentará à fiscalização, até o 2º (segundo) dia útil seguinte ao encerramento de cada período de medição, o boletim de medição acompanhado de:

- I – memória de cálculo dos quantitativos, com croquis, estaqueamento e levantamentos topográficos;
- II – relatório fotográfico datado e georreferenciado dos serviços medidos;
- III – cópia do Diário de Obras do período;
- IV – boletins de ensaios do controle tecnológico;
- V – comprovantes de destinação dos resíduos da construção civil;
- VI – relatório de atendimento das condicionantes ambientais;
- VII – cronograma físico-financeiro atualizado, comparando o previsto e o realizado;
- VIII – comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista (Fazenda Federal e Seguridade Social, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Estadual e Municipal) e de recolhimento das obrigações relativas aos empregados alocados na obra.
- IX – outros documentos e registros técnicos relacionados à execução do objeto, à medição dos serviços, ao controle tecnológico ou ao cumprimento das obrigações do convênio, solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE ou pela fiscalização do DER/PR no exercício de suas atribuições, dentro do prazo indicado na solicitação.

5.9.3. A fiscalização conferirá a medição no prazo de até 4º (quarto) dia útil do mês subsequente, podendo glosar





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

quantidades não comprovadas ou serviços não aceitos. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal, em nome do Município de Santa Helena, com indicação do número do contrato e da medição.

5.9.4. Somente serão medidos serviços previstos na planilha contratual ou incluídos por termo aditivo. É vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, de serviços não executados (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

5.9.5. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021) e as retenções tributárias previstas em lei.

5.9.6. Constatada medição a maior em período anterior, a diferença será descontada da medição seguinte, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

5.9.7. A medição final ficará condicionada à entrega do cadastro “como construído” (as built), do relatório consolidado de controle tecnológico, à desmobilização do canteiro e à recuperação das áreas utilizadas.

5.10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.10.1. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas e especificações vigentes aplicáveis, especialmente às especificações do DER/PR, bem como ao projeto, memorial descritivo, orçamento e demais documentos contratuais.

5.10.2. Após a assinatura do contrato e para a assinatura da ordem de serviço, a empresa terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentar os seguintes documentos, cuja apresentação e aceitação pela fiscalização são condição para a emissão da ordem de serviço:

a) comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), na forma da legislação da Receita Federal do Brasil;

b) ART/RRT referente a execução total da obra, emitida pelo(s) conselhos competente/s.

c) garantia de Execução de Obra, conforme item específico deste Termo de Referência;

d) Termo de Compromisso de disponibilização de EPI'S aos funcionários devidamente assinado pelo representante da empresa; e

e) ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;

f) Deverá a contratada apresentar o seu cronograma físico financeiro, de acordo com a execução dos serviços que irá realizar, respeitando o prazo estabelecido para a conclusão das obras.

g) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e programas ambientais condicionados na Licença de Instalação;

h) Plano de controle tecnológico, com indicação do laboratório e do responsável técnico;

i) Licenças ambientais das jazidas, áreas de empréstimo, bota-foras e centrais de concreto que serão utilizadas;

j) Apólices do seguro de riscos de engenharia e do seguro de responsabilidade civil geral e cruzada, nos termos do item 13.16, com vigência desde o início dos serviços até o recebimento definitivo da obra;

k) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) específico da obra, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e relação dos responsáveis pela segurança do trabalho, nos termos da cláusula 9.10;

l) Plano de Sinalização e Segurança de Tráfego, assinado por responsável técnico com ART, nos termos da cláusula 9.7, cuja aprovação pela fiscalização e, quando exigido, pelo DER/PR é condição para qualquer intervenção que afete o tráfego.

5.10.2.1. A fiscalização analisará os documentos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento. Havendo pendências, a CONTRATADA deverá saná-las em até 3 (três) dias úteis da notificação.

5.10.2.2. O prazo de execução da obra somente será contado a partir da emissão da ordem de serviço. O atraso na apresentação ou na regularização dos documentos, quando imputável à CONTRATADA, caracteriza descumprimento contratual sujeito às sanções previstas neste Termo de Referência e não será considerado para fins de prorrogação de prazo ou de reequilíbrio.

5.10.2.3. A emissão da ordem de serviço observará, ainda, as condições do item 8.1.2 (Licença de Instalação, autorização do DER/PR e liberação das áreas).

5.11. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DA OBRA

5.11.1. A Contratada fará em local apropriado, um depósito para abrigar ferramentas e materiais necessários ao bom andamento dos serviços, bem como escritório com instalações sanitárias para atender ao quadro de pessoal técnico e fiscalização.

5.11.2. Deverá ser previsto o isolamento da obra, como forma de garantir a segurança e manter o controle do acesso à obra.

5.11.3. A Contratada se obriga a manter no escritório da obra, além do Livro de Ocorrência um conjunto de plantas de todos os projetos, orçamento e especificações técnicas, com os devidos carimbos e aprovações do Município, a fim de permitir uma perfeita fiscalização.

5.12. DA PLACA E DA PUBLICIDADE DA OBRA CONVENIADA

5.12.1. No prazo de até 05 (cinco) dias da Ordem de Serviço, a CONTRATADA instalará, às suas expensas, placas institucionais nos locais indicados pela fiscalização, conforme modelo, dimensões e cores fornecidos pelo CONTRATANTE (e pelo órgão concedente, havendo convênio ou transferência de recursos).

5.12.2. A placa institucional observará, além do modelo do Município, o modelo exigido pelo Estado do Paraná/SEIL para obras conveniadas, contendo o número do convênio e os valores de repasse e de contrapartida.





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

5.12.3. A placa conterá, no mínimo: objeto, número do contrato e da licitação, valor contratado, fonte de recursos, data de início e prazo de execução, nome e CNPJ da CONTRATADA e responsável técnico com número de registro no CREA.

5.12.4. A CONTRATADA manterá também a placa de identificação do responsável técnico exigida pelo art. 16 da Lei nº 5.194/1966 e pelas normas do sistema CONFEA/CREA.

5.12.5. As placas serão mantidas legíveis, firmes e em bom estado durante toda a execução, e removidas apenas após o recebimento definitivo ou por determinação da fiscalização.

5.12.6. Havendo paralisação da obra por mais de 1 (um) mês, a CONTRATADA afixará, conforme modelo do CONTRATANTE, o aviso público de obra paralisada, com o motivo, o responsável pela inexecução temporária e a data prevista para retomada (art. 115, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

5.12.7. É vedada, na placa e em qualquer material de divulgação da obra, a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, § 1º, da Constituição Federal; Convênio, item 7.1.7), observadas as restrições da legislação eleitoral à publicidade institucional em período eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI, "b").

5.13. MOBILIZAÇÃO

Definição do Serviço

Entende-se por "Mobilização", as despesas incorridas na preparação da infraestrutura operacional da obra.

Descrição do método executivo

5.13.1. A mobilização compreende os seguintes serviços:

- a) Transporte, carga e descarga de materiais para a montagem do canteiro da obra;
- b) Montagem dos equipamentos fixos da obra;
- c) Transporte, hospedagem, alimentação e despesas diversas do pessoal próprio ou contratado para a preparação da infraestrutura operacional da obra;
- d) Aluguel horário de equipamentos especiais para a carga e descarga de materiais ou equipamentos pesados que compoñham a instalação.

5.14. LIMPEZA DA FAIXA DE DOMÍNIO, CANTEIROS E REMOÇÃO DOS ENTULHOS

Definição do Serviço

Entende-se por "limpeza e remoção dos entulhos" os serviços a serem realizados pelo Contratado, compreendendo a limpeza permanente das frentes de serviço, da faixa de domínio, das áreas de canteiro, empréstimos e bota-foras e das vias públicas utilizadas pela obra, bem como a remoção de entulhos, sobras de materiais e detritos

5.14.1. DESCRIÇÃO DO MÉTODO EXECUTIVO

- a) A limpeza deverá ser efetuada dentro da mais perfeita técnica, tomando-se os devidos cuidados para evitar danos a terceiros, às propriedades lindeiras e às áreas de preservação permanente;
- b) A remoção da camada vegetal e o desmatamento restringir-se-ão às áreas indicadas em projeto e autorizadas pelo órgão ambiental, sendo vedada qualquer supressão de vegetação nativa sem autorização (SINAFLOR);
- c) Todo o entulho removido deverá ser destinado a local devidamente licenciado, mediante Manifesto de Transporte de Resíduos;
- d) É proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material (condicionante nº 14 da Licença Prévia);
- e) Não será permitida a acumulação de entulhos ou restos de materiais na via pública, na faixa de domínio da PR-488 ou em dispositivos de drenagem;
- f) O ônus da remoção e da destinação final dos entulhos será da Contratada responsável pela execução dos serviços.

5.15. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.15.1. O suprimento de água, energia e telefone para todos os fins, bem como o afastamento e disposição final de águas residuais serão de responsabilidade do contratado.

5.15.2. O abastecimento de água ao canteiro será efetuado, obrigatoriamente, sem interrupção, mesmo que o Contratado tenha que se valer de caminhão pipa.

5.15.3. A ligação de energia elétrica ao canteiro obedecerá, rigorosamente, as prescrições da concessionária local.

5.16. CRONOGRAMA

5.16.1. O CONTRATADO deverá fazer seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, observando, contudo, o prazo aqui estipulado.

5.16.2. Este planejamento deverá considerar a estratégia de ataque para o cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, o *lead time* dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes.

5.16.3. Como resultado deste planejamento o CONTRATADO deverá cumprir o cronograma FÍSICO-FINANCEIRO apresentado por ela após a assinatura do contrato.

5.16.4. O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

5.16.5. O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

5.16.6. O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever, na última parcela, serviços efetivamente correspondentes à etapa final da obra (tais como sinalização definitiva, limpeza final, recuperação de áreas e desmobilização), em valor não inferior a 4% (quatro por cento) do valor global proposto, e deverá ser compatível com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho do Convênio nº 075/2026-SEIL. O percentual não autoriza retenção de pagamento, e os serviços serão medidos e pagos conforme sua efetiva execução.

5.16.7. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura do contrato;

5.16.8. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;

5.16.9. A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser sanadas no momento da assinatura do contrato.

5.16.10. A apresentação dos documentos constantes neste item faz prova de que o licitante arrematante:

a) Tomou conhecimento de todas as informações, elementos técnicos instrutores e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação;

b) Aceitou os termos deste Edital;

c) Sendo vencedor da licitação assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços a serem contratados.

5.16.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

5.17. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS

5.17.1. Os materiais a serem empregados, as obras e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

a) às normas e especificações constantes deste caderno;

b) às normas da DER/PR e DNIT;

c) às disposições legais da União e do Governo do Estado e do Município de Santa Helena;

d) aos regulamentos das empresas concessionárias;

e) às prescrições e recomendações dos fabricantes;

f) às normas internacionais consagradas, na falta das normas do DER/PR ou DNIT;

g) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

h) às práticas SEAP – Projetos, execução e manutenção;

i) Para elaboração das estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável);

j) demais documentos que compõe o Projeto;

5.17.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos deverão ser comunicados previamente à fiscalização e não poderão constituir pretexto para o Contratado cobrar ou executar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários sem autorização formal da fiscalização, ressalvadas as alterações decorrentes de erros ou omissões relevantes do projeto fornecido pela Administração, tratadas conforme a Matriz de Riscos e formalizadas por termo aditivo.

5.17.3. Considerar-se-á o Contratado como competente para executar os serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas e equipamentos, observada a Matriz de Riscos quanto a erros e omissões relevantes do projeto.

5.17.4. Os casos eventualmente não abordados nos Projetos, Mapas, Memoriais Descritivos, Planilhas e Cronograma Físico-Financeiro, no Estudo Técnico Preliminar, neste termo de referência e no Contrato, serão definidos pela FISCALIZAÇÃO e pelo Responsável do Projeto, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a obra em questão.

5.17.5. No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

5.17.6. Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.

5.17.7. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e do responsável pelo Projeto.

5.17.8. Os equipamentos que o Contratado levar para o canteiro, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da fiscalização.

5.17.9. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

5.17.10. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

5.17.11. As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO

5.17.12. A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

5.17.13. A similaridade será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela Contratada, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para o Contratado.

5.17.14. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar ao Contratado a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade.

5.17.15. Os ensaios e as verificações serão providenciados pelo Contratado sem ônus para o Contratante e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

5.17.16. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pelo Contratado, às suas expensas.

5.17.17. A remoção de todo entulho gerado na obra para fora do canteiro e para local permitido, será feita pelo Contratado as suas expensas, devendo ser apresentado **Certificado do Aterro do local destino (Carta de Manifesto de Resíduos Sólidos)**

5.17.17.1. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, como condição de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal de Contrato o Certificado do Aterro do local destino (Carta de Manifesto de Resíduos Sólidos)

5.17.18. O Contratado será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica ou telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

5.17.19. No caso em que o Contratado venha a, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original.

5.17.20. Correrá por conta exclusiva do Contratado a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução das obras e serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação das demais obras em construção até sua definitiva aceitação.

5.17.21. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam o Contratado do cumprimento de outras disposições legais, federais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

5.17.22. Cumpre ao Contratado providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução da obra até o cumprimento integral do Contrato.

5.17.23. O Contratado cuidará para que todas as partes do canteiro de obras e da própria obra permaneçam sempre limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

5.17.24. Deverá ainda promover a coleta seletiva dos resíduos (entulhos) para reciclagem e instalar sistema de retenção de material particulado nos acessos ao canteiro.

5.17.25. As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo, barracões que não inspirem segurança e que sejam desconfortáveis à vista e ao uso.

5.17.26. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pelo Contratado aos usuários das instalações na obra serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho.

5.17.27. Para as obras e serviços objetos destas especificações e projetos, caberá ao Contratado fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão-de-obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório às obras, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão da obra no prazo fixado

5.17.28. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade do Contratado para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

5.17.29. A FISCALIZAÇÃO poderá admitir os subempreiteiros previamente autorizados pela Administração, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade

5.17.30. Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

5.17.31. O Contratado fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão-de-obra, os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários.





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

5.17.32. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI.

5.17.33. Também serão de responsabilidade do Contratado todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.

5.17.34. De acordo com as condições do Edital, deverão ser incorporadas nos preços dos serviços, além das despesas com fornecimento dos materiais e da mão-de-obra essenciais à execução dos serviços, todas as decorrentes do emprego, aplicação ou utilização de:

- a) ferramentas manuais, elétricas ou não;
- b) ferramentas de corte e/ou desbaste;
- c) andaimes;
- d) escoramentos;
- e) outros serviços auxiliares necessários e não individualizados como itens de custo próprio na Planilha Orçamentária.

5.17.35. Deverão ser incorporadas nos preços dos serviços, quaisquer que sejam, as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, inclusive mão-de-obra.

5.18. DIÁRIO DE OBRAS

5.18.1. A CONTRATADA manterá, desde a emissão da Ordem de Serviço até o recebimento definitivo, Diário de Obras (Livro de Ordem, nos termos da regulamentação do CONFEA), em meio físico com páginas numeradas ou em sistema eletrônico aceito pelo CONTRATANTE, permanentemente disponível no canteiro.

5.18.2. O Diário de Obras será preenchido diariamente pelo responsável técnico da CONTRATADA, registrando, no mínimo: condições climáticas; efetivo de mão de obra e equipamentos por frente; serviços executados e sua localização (estaqueamento); ensaios realizados; interdições, desvios e ocorrências de tráfego; acidentes; visitas da projetista, do DER/PR e do IAT; solicitações de esclarecimento técnico; e paralisações com suas causas.

5.18.3. A fiscalização registrará no Diário de Obras as determinações, notificações, aprovações e observações. Quando a comunicação exigir providência, resposta ou início de prazo pela CONTRATADA, o recebimento deverá ser comprovado por meio físico ou eletrônico, sem prejuízo do registro no Diário de Obras e do registro próprio previsto no art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.18.4. A CONTRATADA entregará cópia do Diário de Obras do período junto a cada medição, sem a qual a medição não será processada.

5.18.5. Pedidos de prorrogação de prazo ou reequilíbrio fundados em fatos ocorridos na obra somente serão analisados se os fatos tiverem sido registrados no Diário de Obras na data da ocorrência.

5.19. MANUAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO E INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO E USO

5.19.1. Ao final da obra, antes da sua entrega definitiva, o Contratado deverá apresentar o Manual de Conservação e Manutenção da rodovia (pavimento de concreto e juntas, drenagem, sinalização, obra-de-arte especial e taludes) e as instruções pertinentes, obedecendo ao roteiro a seguir:

- a) o Manual de Manutenção e Conservação deverá reunir as especificações dos fabricantes de todos os equipamentos, as normas técnicas pertinentes, os termos de garantia e a rede nacional de assistência técnica, bem como as recomendações de manutenção e conservação de tais equipamentos;
- b) as Instruções de Operação e Uso deverão reunir todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação, a fim de permitir sua adequada utilização.

5.20. CONDICIONANTES AMBIENTAIS

5.20.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as condicionantes da Licença Prévia IAT nº 43972 e da Licença de Instalação a ser emitida, mantendo cópia das licenças afixada em local visível no canteiro, bem como implementar os programas ambientais nelas exigidos (controle de processos erosivos e drenagem, gestão de resíduos, supressão vegetal e compensação florestal, monitoramento de fauna, educação ambiental e comunicação social, quando aplicáveis).

5.20.2. É vedada qualquer supressão de vegetação nativa ou intervenção em Área de Preservação Permanente sem a prévia autorização do órgão ambiental, devendo ser respeitadas as distâncias mínimas de APPs, nascentes e demais fragilidades ambientais indicadas em projeto.

5.20.3. Os níveis de ruído deverão atender à NBR 10.151 e à Resolução CONAMA nº 01/1990, e os efluentes eventualmente gerados deverão atender aos padrões de lançamento fixados na Licença Prévia.

5.20.4. Na hipótese de achados arqueológicos durante as escavações, os serviços deverão ser imediatamente paralisados no local, com comunicação à Fiscalização e ao IPHAN.

5.20.5. As jazidas, áreas de empréstimo, bota-foras, centrais de concreto e usinas utilizadas deverão estar devidamente





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

licenciadas, cabendo à Contratada apresentar as respectivas licenças à Fiscalização e promover a recuperação ambiental das áreas utilizadas ao final da obra.

5.21. INTERVENÇÕES NA RODOVIA PR-488, INTERFERÊNCIAS E SEGURANÇA DO TRÁFEGO

5.21.1. As intervenções na faixa de domínio da Rodovia PR-488, inclusive a execução da interseção em desnível, deverão observar as exigências e autorizações do DER/PR, com sinalização provisória e plano de desvio de tráfego conforme os manuais do DER/PR e do CONTRAN, de modo a manter a fluidez e a segurança dos usuários durante toda a execução.

5.21.2. A Contratada deverá identificar, cadastrar e proteger as interferências existentes (redes de energia elétrica, inclusive de alta tensão, telecomunicações, água e outras), articulando com as concessionárias os remanejamentos previstos em projeto, sendo responsável por eventuais danos causados.

5.21.3. Deverá ser mantido, durante toda a obra, o acesso às propriedades lindeiras, executando-se acessos provisórios quando necessário.

5.22. CONTROLE TECNOLÓGICO

5.22.1. A CONTRATADA realizará, às suas expensas, o controle tecnológico de todos os materiais e serviços da obra, por meio de laboratório próprio instalado no canteiro ou de laboratório terceirizado aceito pela fiscalização, sob a responsabilidade de engenheiro com a respectiva ART, observadas as especificações de serviço do DER/PR, as normas do DNIT e as normas da ABNT aplicáveis, nas frequências nelas estabelecidas.

5.22.2. Para emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA apresentará Plano de Controle Tecnológico, contendo ensaios, frequências, critérios de aceitação, equipamentos (com certificados de calibração válidos) e equipe técnica, de acordo com o item 5.23.2.

5.22.3. O controle tecnológico mínimo abrangerá, no mínimo:

I – Terraplenagem, subleito e materiais de empréstimo: classificação e caracterização dos solos, incluindo granulometria, limites de consistência e ISC/CBR, quando exigidos; determinação dos parâmetros de compactação; controle da umidade, do grau de compactação, da espessura das camadas e da conformidade geométrica, conforme o projeto e as especificações aplicáveis do DER/PR;

II – Aterros sobre solos compressíveis: instalação, leitura e registro dos instrumentos de monitoramento geotécnico previstos em projeto, incluindo placas de recalque, piezômetros e inclinômetros, quando aplicáveis. Os registros deverão subsidiar a avaliação da evolução dos recalques e a liberação das etapas subsequentes, de acordo com os critérios estabelecidos no projeto e pela fiscalização;

III – Camadas de sub-base e base: verificação dos materiais e das misturas, incluindo granulometria, ISC/CBR ou resistência especificada, umidade, grau de compactação, espessura e conformidade geométrica. Para camadas estabilizadas com ligante, deverá ser controlada também a dosagem e a homogeneidade da mistura, conforme o projeto e a especificação do serviço;

IV – Pavimento rígido de concreto: controle dos materiais constituintes e da dosagem; determinação da consistência do concreto fresco; moldagem e ensaio de corpos de prova para verificação da resistência característica à tração na flexão ou, quando admitida pela especificação aplicável e respaldada pela correlação exigida, da resistência à compressão axial; verificação da espessura, largura, acabamento, juntas, cura e demais requisitos de execução e aceitação previstos no projeto e na especificação DER/PR aplicável;

V – Obras de arte especiais e estruturas de concreto ou aço: controle dos materiais e dos serviços estruturais previstos em projeto, incluindo recebimento e consistência do concreto, resistência do concreto endurecido, aço para armaduras e posicionamento das armaduras. Em estruturas protendidas ou metálicas, deverão ser controlados os materiais, as etapas executivas, as ligações e os registros específicos previstos no projeto e nas especificações aplicáveis;

VI – Drenagem e obras de arte correntes: verificação dos materiais e dos elementos pré-moldados, incluindo dimensões e características exigidas; controle da execução de berços, assentamento, alinhamento, declividade, juntas, reaterro e compactação. Nos elementos moldados no local, deverá ser realizado o controle do concreto conforme o projeto e a especificação aplicável;

VII – Pavimento flexível nas transições com a via existente: controle dos materiais e da mistura asfáltica, incluindo granulometria, teor de ligante, temperaturas de usinagem e aplicação, compactação e espessura, conforme o revestimento previsto no projeto e na planilha contratual. Deverão ser verificadas a preparação da superfície, a aplicação de pintura de ligação quando especificada e a execução da emenda com o pavimento existente, observando alinhamento, cotas, declividades e regularidade superficial;

VIII – Encontro entre pavimento rígido e pavimento flexível: verificação da geometria, das cotas, do acabamento e das condições de transição entre as soluções projetadas, bem como da execução das juntas ou dos arremates previstos em projeto, de modo a assegurar continuidade e segurança ao tráfego;





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

IX – Geometria e acabamento dos serviços concluídos: levantamentos de locação, cotas, larguras, declividades e demais parâmetros geométricos previstos em projeto; verificação da regularidade superficial e dos demais parâmetros funcionais exigidos pela especificação aplicável. Ensaios deflectométricos ou de irregularidade longitudinal serão realizados quando previstos no projeto ou exigidos pela especificação correspondente.

5.22.4. A listagem completa de ensaios, métodos, as frequências de amostragem e os critérios de aceitação serão os estabelecidos nas especificações vigentes do DER/PR, nas normas técnicas pertinentes e no projeto executivo, observadas as exigências específicas de cada serviço.

5.22.5. Os resultados dos ensaios serão registrados em boletins assinados pelo responsável técnico e apresentados à fiscalização juntamente com cada medição. Serviços sem os respectivos ensaios ou com resultados fora dos critérios de aceitação não serão medidos.

5.22.6. A fiscalização poderá acompanhar os ensaios, coletar amostras e realizar ensaios de contraprova em laboratório de sua escolha. Confirmada a não conformidade, os custos da contraprova serão suportados pela CONTRATADA.

5.22.7. Os serviços reprovados deverão ser removidos e refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem direito a prorrogação de prazo.

5.22.8. Ao final da obra, a CONTRATADA entregará relatório consolidado do controle tecnológico, integrando a documentação do recebimento definitivo.

5.23. DA VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 075/2026 – SEIL

5.23.1. A obra objeto deste contrato será custeada com recursos do Convênio nº 075/2026 – SEIL, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, e o Município de Santa Helena (Protocolado nº 25.021.748-0), destinado à implantação do Contorno Viário de Santa Helena – Contorno Leste PR-488, no valor total de R\$ 42.212.230,29 (quarenta e dois milhões, duzentos e doze mil, duzentos e trinta reais e vinte e nove centavos), sendo R\$ 40.101.618,78 de repasse estadual e R\$ 2.110.611,51 de contrapartida municipal, e, no que exceder, com recursos próprios do Município.

5.23.2. O Termo de Convênio nº 075/2026 – SEIL e o respectivo Plano de Trabalho integram este contrato como anexo, independentemente de transcrição, obrigando-se a CONTRATADA a observar integralmente as disposições que lhe sejam aplicáveis.

5.23.3. As obrigações assumidas pelo Município perante a SEIL, o DER/PR e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dependam de atos, documentos, informações ou serviços da CONTRATADA serão exigíveis nos limites do objeto contratado e nos prazos formalmente comunicados pela fiscalização.

5.23.4. A CONTRATADA deverá observar as normas, especificações técnicas e orientações formais do DER/PR aplicáveis aos serviços contratados. Se identificar divergência entre o contrato, o projeto, o Convênio ou o Plano de Trabalho, deverá comunicá-la imediatamente à fiscalização do CONTRATANTE, que definirá formalmente a orientação a ser seguida, consultando a SEIL ou o DER/PR quando necessário. A execução do serviço diretamente afetado pela divergência ficará condicionada a essa orientação, sem prejuízo da continuidade das demais frentes.

5.23.5. A orientação da fiscalização não autoriza, por si só, alteração do objeto, dos quantitativos, dos preços ou dos prazos contratuais; eventual alteração deverá ser previamente formalizada pelos instrumentos cabíveis e, quando exigido, dependerá da anuência da SEIL e da adequação do Convênio e do Plano de Trabalho.

5.24. DA FISCALIZAÇÃO PELOS ÓRGÃOS CONCEDENTES E DE CONTROLE

5.24.1. A CONTRATADA franqueará, a qualquer tempo, livre acesso ao canteiro, às frentes de serviço, aos laboratórios, ao Diário de Obras e aos demais documentos e registros da obra aos agentes da SEIL, do DER/PR (inclusive ao gestor e ao fiscal do convênio), do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e dos demais órgãos de controle, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados (Convênio, itens 4.1.2, 4.2.1, 4.3.24 e 4.3.26).

5.24.2. A CONTRATADA acompanhará a vistoria técnica inicial e as vistorias de medição realizadas pelo DER/PR, e atenderá, no prazo fixado pela fiscalização do Município, às diligências e às determinações decorrentes, corrigindo às suas expensas as irregularidades técnicas apontadas que decorram de sua execução.

5.24.3. A fiscalização exercida pela SEIL e pelo DER/PR não se confunde com a fiscalização deste contrato e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução da obra (Convênio, item 10.3).

5.25. DA COMUNICAÇÃO DO INÍCIO DA OBRA

5.25.1. No prazo de até 05 (cinco) dias da emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA apresentará:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra, registrada no CREA-PR, que deverá ser mantida vigente durante toda a execução;

II – comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando de sua responsabilidade nos termos da legislação da Receita Federal do Brasil (Convênio, itens 4.3.10 e 8.2, alíneas “c” e “d”).





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

5.25.2. A CONTRATADA informará à fiscalização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a data prevista para o início efetivo das obras, a fim de que o Município cumpra o prazo de comunicação prévia de 05 (cinco) dias úteis ao fiscal e ao gestor do convênio (Convênio, item 4.3.30).

5.26. DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CONVÊNIO

5.26.1. Considerando que o Município deve entregar ao Escritório Regional do DER/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente, cópia da medição assinada pelo engenheiro fiscal, acompanhada dos controles tecnológicos (Convênio, item 4.3.13), a CONTRATADA apresentará o boletim de medição e os boletins de ensaios do controle tecnológico até o 2º (segundo) dia útil seguinte ao encerramento de cada período de medição de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da Ordem de Serviço, em prazo que permita ao Município cumprir a obrigação perante o DER/PR.

5.26.2. As notas fiscais, faturas e demais documentos de cobrança serão emitidos em nome do Município de Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, com indicação do número deste contrato, da licitação e do Convênio nº 075/2026 – SEIL (Convênio, item 7.3). Documentos emitidos em desacordo serão devolvidos para correção, não correndo o prazo de pagamento até sua regularização.

5.26.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada no documento de cobrança, vedado o pagamento a terceiros (Convênio, itens 6.5 e 6.6).

5.26.4. A CONTRATADA fornecerá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da solicitação, os relatórios, registros fotográficos, cópias de documentos e demais informações necessários às prestações de contas parciais e final do convênio à SEIL e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive para alimentação do Sistema Integrado de Transferências – SIT (Convênio, itens 4.3.31 e Cláusula Décima Primeira).

5.26.5. A CONTRATADA manterá em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da prestação de contas final do convênio, os documentos técnicos e fiscais relativos à obra, fornecendo cópias sempre que solicitado (Convênio, item 4.3.20).

5.27. DOS PRAZOS E DAS ALTERAÇÕES COMPATÍVEIS COM O CONVÊNIO

5.27.1. O cronograma físico-financeiro e o prazo de execução deste contrato deverão ser compatíveis com o prazo de execução do convênio, de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, e com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho (Convênio, item 3.1).

5.27.2. A CONTRATADA declara ciência de que despesas realizadas fora da vigência do convênio não poderão ser custeadas com recursos do repasse estadual (Convênio, item 7.1.5).

5.27.3. Os termos aditivos de prazo, de valor ou de alteração qualitativa que repercutam no Plano de Trabalho ficam condicionados à prévia manifestação técnica e, quando exigido, à anuência da SEIL e ao aditamento do convênio (Cláusula Nona).

5.27.4. Os pedidos de prorrogação da CONTRATADA deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo, sempre que a causa puder ser conhecida com essa antecedência, para permitir ao Município solicitar a prorrogação do convênio no prazo previsto em seu item 3.3.

5.27.5. Se o motivo decorrer de fato superveniente que não pudesse ser conhecido antes, a CONTRATADA deverá comunicá-lo imediatamente à fiscalização, apresentando justificativa, documentos comprobatórios, medidas adotadas para reduzir o atraso e cronograma físico-financeiro atualizado.

5.27.6. O pedido será analisado quanto à causa, à responsabilidade pelo atraso e à necessidade de adequação do convênio; sua apresentação não implica prorrogação automática da vigência do convênio nem autorização para utilizar o repasse após seu término.

5.28. DA RESPONSABILIDADE POR GLOSAS E DEVOLUÇÕES DE RECURSOS

5.28.1. Se a SEIL, o DER/PR ou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná glosarem, suspenderem ou exigirem a devolução de recursos do convênio em razão de serviço executado em desconformidade com o projeto ou com as especificações, de ausência ou insuficiência de controle tecnológico, de documentação irregular ou de outra causa imputável à CONTRATADA, esta ressarcirá integralmente o Município, inclusive quanto à atualização monetária e aos juros exigidos pelo Estado.

5.28.2. Os valores de que trata o item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou executados da garantia contratual, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, integrando a cobertura da garantia de execução.

5.28.3. A CONTRATADA declara ciência de que é vedada a utilização dos recursos do convênio para pagamento de multas, juros ou correção monetária (Convênio, item 7.1.6), e de que a celebração deste contrato não gera responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, nem vínculo de qualquer natureza com este (Convênio, item 8.3).

5.29. DA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO

5.29.1. A CONTRATADA declara ciência de que a SEIL detém a prerrogativa de assumir ou transferir a execução do objeto do convênio em caso de paralisação ou de indícios de irregularidades (Convênio, item 4.1.10), admitindo, desde





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

já, mediante termo aditivo precedido de manifestação jurídica, a sub-rogação da posição contratual do Município ao Estado do Paraná ou ao DER/PR, nas mesmas condições deste contrato.

5.29.2. A denúncia, a rescisão ou a extinção do convênio, ou a suspensão dos repasses estaduais, poderá ensejar a suspensão da execução ou a extinção deste contrato por razões de interesse público, nos termos do art. 137, VIII, da Lei nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA os direitos previstos em lei.

5.30. DO RECEBIMENTO DA OBRA CONVENIADA

5.30.1. O recebimento provisório e o definitivo da obra serão formalizados pelo CONTRATANTE, mediante termos circunstanciados que registrem a vistoria realizada, a verificação do atendimento às exigências técnicas e contratuais e, se houver, as pendências identificadas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. Os termos serão encaminhados ao DER/PR, conforme o Convênio, item 4.3.28.

5.30.2. A CONTRATADA acompanhará as vistorias de conclusão realizadas pelo DER/PR e corrigirá, às suas expensas e no prazo fixado pelo CONTRATANTE, as pendências relacionadas ao objeto contratado e decorrentes de sua execução.

5.30.3. As pendências e os respectivos prazos de correção serão registrados formalmente.

5.31. DA INTEGRIDADE NA EXECUÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS

5.31.1. A CONTRATADA declara não estar impedida de receber recursos estaduais e obriga-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica impedida de recebê-los (Convênio, item 4.3.32), bem como a manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.31.2. A CONTRATADA comunicará imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade de que tiver conhecimento na execução da obra, sem prejuízo do dever do Município de dar ciência aos órgãos de controle (Convênio, item 4.3.18).

6. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO.

6.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 42.212.230,29 (quarenta e dois milhões, duzentos e doze mil, duzentos e trinta reais e vinte e nove centavos).**

6.1.1. Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

6.1.1.1 - Os preços das unidades definidas na relação quantitativa serão aqueles contratados, e cobrirão todos os custos previstos na composição e regulamentação de preços e todas as despesas indiretas e diretas.

6.1.1.2 - O licitante deverá apresentar cronograma físico-financeiro respeitando o prazo total de execução da obra.

6.1.1.3 - Os preços licitantes, global e unitários, estarão limitados superiormente pelo preço orçado pelo contratante, que figurarão como preços máximos.

6.1.2. Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitida para a licitação.

6.1.2.1 - O licitante que apresentar em sua proposta valores unitários ou totais superiores ao limite estabelecido na planilha serão desclassificados.

6.1.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

6.1.4. Do licitante vencedor será exigido a Composição dos Preços unitários dos serviços constantes da planilha orçamentária, assim como a composição dos encargos sociais.

6.1.5. Será exigido de todos os licitantes na apresentação da proposta de preços o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe, conforme modelo em anexo.

6.1.6. O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, poderá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

6.1.7. O BDI referencial utilizado para estabelecer o preço máximo é dado conforme documento anexo.

6.1.8. Cada licitante poderá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada no **Anexo X**.

6.1.9. Caso o licitante não apresente a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial.

6.1.10. Os encargos sociais sobre os custos da mão de obra, horistas, utilizadas como referência são os constantes da Planilha do **Anexo IX**.

7. EXIGÊNCIAS E SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

7.1. Os interessados em participar da Concorrência deverão cadastrar-se previamente junto ao provedor do sistema eletrônico, por meio do Portal de Licitações eLICITA no endereço eletrônico [elicitatende.net](https://santahelena.atende.net) ou no portal do Município (<https://santahelena.atende.net/>) no menu de Serviços > Cadastro de Fornecedores.

7.2. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

7.2.1. Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

7.2.2. Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 7.2.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

7.2.3. Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 7.2.2;

7.2.4. Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

7.2.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.6. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

7.2.6.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

7.2.7. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.8. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

7.2.9. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

7.2.10. O(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8 – DA INVERSÃO DE FASES E JULGAMENTO

8.1. Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, por meio do regime de empreitada por unitário, pelo modo de disputa **“ABERTO”, COM INVERSÃO DE FASES**, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Todos os procedimentos a serem adotados tanto na fase documentação quanto julgamento de propostas serão os descritos e conforme a Lei de Licitações.

8.3 A justificativa para a adoção encontra-se no item 7.1.3 do Termo de Referência (TR).

9 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 - A licitação seguirá a seguinte ordem:

a) Análise da habilitação pelos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, com a verificação do atendimento às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Sicaf (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- b) Julgamento das propostas e realização da fase competitiva (lances) apenas entre os licitantes habilitados;
- c) Classificação das propostas de acordo com o critério de julgamento estabelecido (menor preço);
- d) Negociação, se for o caso, visando à obtenção de melhores condições para a Administração;
- e) Verificação de eventual empate e aplicação dos critérios de desempate previstos em lei;
- f) Declaração do vencedor provisório, suspensão e habilitação tardia, se for o caso;
- g) Abertura de prazo de recurso, nos termos art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21;
- h) Adjudicação do objeto ao vencedor do certame;
- i) Homologação do resultado pela autoridade competente.

9.1.1 - A consulta aos cadastros pertinentes será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, em razão da vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.1.2 - Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.1.3 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.1.4 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.1.5 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6 - Caso os licitantes provisoriamente habilitados tenham se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

9.1.7 - Os licitantes deverão anexar todos os comprovantes dos cadastros acima citados, inclusive a declaração se enquadra como ME/EPP, se for o caso, para que o Agente de Contratação só faça as devidas confirmações.

9.1.8 - Apenas os licitantes habilitados participarão da fase de propostas e lances, sendo inabilitados os que não atenderem às exigências deste Edital.

9.2 - MODO DE DISPUTA – ABERTO

9.2.1 - Adotado o modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é facultativa, conforme §1º, do Art. 72, do Decreto n.º 10.086/2022.





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

9.2.2 - O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra.

9.2.3 - No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

9.2.4 - No modo de disputa aberto, deverá seguir os seguintes passos:

a) Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

b) A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

c) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de no mínimo de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

d) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

e) Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.3 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

9.3.1 - As ME e EPP terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

9.3.2 - A condição de ME e EPP será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração assinada pelo contador responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME e EPP;

b) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06;

c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

9.3.3 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar Nº. 123/2006 e 147/2014.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3.4 - Nas licitações será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.3.5 - Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Estando esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 minutos (não estando presente na sessão de abertura dos envelopes a comissão deverá convocar a empresa que deverá manifestar-se em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da convocação), após a classificação preliminar das propostas, sob pena de preclusão;

c) A proposta vencedora deverá ser formalizada em papel identificado da empresa em 01 (um) dia útil, sob pena de desclassificação;

d) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

f) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

g) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos deverão ser anexados no campo específico da plataforma, organizados de forma a facilitar a verificação.

10.2 - É obrigação do licitante a disponibilização de todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, de forma concisa, organizada, em formato .PDF, sendo um arquivo para cada documento, nomeado de acordo o teor do documento, agrupado em pasta compactada.

10.2.1 - Os critérios mínimos de organização dos arquivos devem ser respeitados, visando a eficiência e celeridade no julgamento dos documentos de habilitação.

10.2.1.1 - O protocolo de documentos nomeados sem critério, desorganizados ou em arquivos misturados dificulta e por vezes impossibilita o trabalho dos agentes e equipe de apoio.

10.2.1.2 - Caso o licitante efetue o envio de documentos sem a devida organização o Agente de Contratações poderá solicitar o reenvio através do sistema.

10.2.1.3 - O prazo para reenvio será de até 02 (duas) horas. Contada a partir da solicitação.

10.3 - Indica-se aos licitantes que adotem como exemplo a seguinte metodologia de organização:

HABILITAÇÃO (Razão Social da empresa).	
- Contrato Social Consolidado.pdf	- Negativa de Falência e Concordata.pdf
- Inscrição no Cadastro Municipal Alvará.pdf	- Atestado de capacidade técnica.pdf
- Cartão CNPJ.pdf	- Declaração de _____ .pdf
- Comprovante de Inscrição Municipal.pdf	- Comprovante de _____ .pdf
- CND Federal.pdf	- Catálogo Item 01.pdf
- CND Estadual.pdf	- Catálogo Item 02.pdf
- CND Municipal.pdf	- Catálogo Item 03.pdf
- CND FGTS.pdf	- (...)
- CND Trabalhista.pdf	

10.4 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.4.1 - Habilitação jurídica – art. 63 – Lei nº 14.133/2021

10.4.1.1 - Observação: Edital de Licitação com Inversão de Fases: Habilitação Antecedendo Propostas e Lances

a) Pessoa física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.4.2 - Caso a última alteração do contrato social traga consolidação do contrato social basta apresentação deste em substituição ao contrato social e todas as alterações.

10.4.3 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista – art. 68 – Lei nº 14.133/2021

10.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.7 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5.10 - Declaração que o licitante irá cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

10.5.11 - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos- emitida pelo Tcu- Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

10.6 - Qualificação Econômico-Financeira – art. 69 – Lei nº 14.133/2021

10.6.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II);

10.6.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, *caput*, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, comprovando:

10.6.3 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

10.6.4 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.6.5 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.6.6 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

10.6.7 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §1º). nos termos do artigo.

10.6.8 - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Grau de Endividamento (IEG), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}};$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}.$$

10.6.9 - As empresas deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,00 nos índices de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC), e Grau de Endividamento (IEG) não superior a 0,80, da seguinte forma:

a) Destaca-se que a demonstração dos índices exigidos acima são o mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstrem tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de seu endividamento, condições essas que visam assegurar à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

b) Deverá ainda apresentar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de no mínimo 10% do valor total estimado da contratação.





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.7 - Qualificação Técnica – art. 67 – Lei nº 14.133/2021

10.7.1 - Capacidade Técnica Operacional

A documentação relativa à Capacidade Técnica Operacional consistirá em:

- a) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
- b) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.
- c) Apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, acompanhado(s) da documentação de acervo operacional aplicável, que comprove(m) a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, contemplando (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021):

I – execução de pavimento rígido de concreto de cimento Portland, com uso de pavimentadora, em quantitativo mínimo de 7.297,44 m³;

II – execução de base ou sub-base de brita graduada simples – BGS, em quantitativo mínimo de 7.797,69 m³; e

III – execução de aterro compactado, em quantitativo mínimo de 41.036,16 m³.

Os serviços acima correspondem às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), conforme o orçamento R08: pavimento de concreto (21,31% do valor), base de brita graduada (8,40%) e terraplenagem (14,89%). Os quantitativos mínimos correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de projeto (14.594,89 m³, 15.595,37 m³ e 82.072,32 m³, respectivamente), limite do art. 67, § 2º, e deverão ser revistos caso o orçamento seja alterado.

d) Para os fins da alínea “c”, considera-se documentação de acervo operacional a Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA ou, na sua falta, as Anotações de Responsabilidade Técnica ou Certidões de Acervo Técnico vinculadas ao(s) atestado(s), desde que deles conste o licitante como executor dos serviços. Os atestados deverão indicar, no mínimo, o contratante, o licitante, o objeto, o local, o período de execução e os quantitativos executados, admitido o somatório de atestados na forma do item 7.2.4.8.

e) Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo VII.

e.1) A Declaração é um documento indispensável a ser entregue, sendo que a sua ausência inabilitará o Licitante.

e.2) A história técnica terá por finalidade:

e.2.1) Conhecimento das condições locais onde será prestado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários.

f) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade do contratado.

10.7.2 - Capacidade Técnica Profissional

A documentação relativa à Capacidade Técnica Profissional consistirá em:

- a) A declaração de Responsabilidade Técnica.
- b) A comprovação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços compatíveis com o objeto da licitação, com a comprovação de pertencer ao quadro permanente do licitante, de **01 (um) Engenheiro Civil**;
- c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
 - c.1) Carteira de Trabalho;
 - c.2) Certidão do CREA;
 - c.3) Certidão do CAU;
 - c.4) Contrato Social;
 - c.5) Contrato de prestação de serviços;
 - c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- d) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante para fins de comprovação da capacitação deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.
- e) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, emitida(s) pelo CREA, em nome do engenheiro civil indicado na alínea “b”, que comprove(m) sua responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes, contemplando:

I – execução de pavimento rígido de concreto de cimento Portland, com uso de pavimentadora, em quantitativo mínimo de 7.297,44 m³;

II – execução de base ou sub-base de brita graduada simples – BGS, em quantitativo mínimo de 7.797,69 m³; e

III – execução de aterro compactado, em quantitativo mínimo de 41.036,16 m³.

Os serviços acima correspondem às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), conforme





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

o orçamento R08: pavimento de concreto (21,31% do valor), base de brita graduada (8,40%) e terraplenagem (14,89%). Os quantitativos mínimos correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de projeto (14.594,89 m³, 15.595,37 m³ e 82.072,32 m³, respectivamente), limite do art. 67, § 2º, e deverão ser revistos caso o orçamento seja alterado.

f) Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.

10.7.3 - Comprovante da Condição de Me ou EPP, se for o caso:

a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita (conforme anexo)**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

10.7.3.1 - De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.3.2 - A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

10.7.3.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.7.3.4 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.7.3.5 - Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

10.7.3.6 - Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

10.7.4 - Participação de Cooperativas, se for o caso:

Para o caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;

f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.7.4.1 - No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

10.7.4.2 - Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

10.7.4.3 - O nome do responsável técnico indicado deverá constar das certidões de acervo técnico apresentadas para qualificação técnica da Licitante.

10.7.4.4 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.7.4.5 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.7.4.6 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.8 - OUTROS DOCUMENTOS

Demais documentos que o licitante arrematante deverá entregar:

- a) Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais (**Anexo VI**).
 - b) Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, da equipe técnica, no caso de ser a vencedora da presente licitação (**Anexo V**).
 - c) Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezoito anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999), declaração que o licitante irá cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (**Anexo VI**).
 - d) Os documentos solicitados acima, quando couber, devem estar devidamente assinados, quando necessário.
 - e) Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (**Anexo VI**).
 - f) Declaração Ciência das condições locais (**Anexo VII**).
 - g) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a empresa será construída.
 - h) O contratado fica obrigado a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.
 - i) O Contratado deverá apresentar declaração de que se compromete a observar o disposto na Lei Municipal n.º 3.163/2023, referente ao percentual de reserva de até 5% (cinco por cento) das vagas de emprego, para mulheres vítimas de violência doméstica, para empresas que tenham em seu quadro funcional mais de 20 (vinte) colaboradores.
- 10.8.1 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.
- 10.8.2 - As certidões que forem apresentadas e não constar em seu corpo a data de validade, a mesma será considerada válida desde que sua emissão tenha ocorrido no prazo máximo de até 30 (trinta) dias anteriores a sua apresentação.
- 10.8.3 - A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente Edital implicará na **inabilitação do licitante**.

10.9 - DA SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA

- 10.9.1 - Caso seja declarada vencedora **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** que necessite regularizar documentação fiscal e/ou trabalhista, será declarada vencedora provisória, ficando a sessão suspensa para fins de verificação e regularização da documentação de habilitação, nos termos do procedimento adotado com inversão de fases.
- 10.9.2 - A suspensão será devidamente registrada em ata, com a indicação expressa do prazo concedido para apresentação da documentação regularizada.
- 10.9.2.1 - A documentação poderá ser sanada, preferencialmente, através de diligência ou consulta a portais online, realizada pelo agente de contratações, quando possível.

10.10 - DA HABILITAÇÃO TARDIA

- 10.10.1 - Para fins deste edital, considera-se habilitação tardia a situação em que a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), necessite promover a regularização de documentação fiscal e/ou trabalhista, nos termos da legislação vigente e ou for considerada habilitada após o deferimento de eventual recurso.
- 10.10.2 - A licitante convocada deverá apresentar os documentos de habilitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação (art. 43, §1º da LC nº 123/2006).
- 10.10.3 - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da justificativa apresentada.

11. DA PROPOSTA INICIAL

- 11.1. Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do **Portal de Licitações eLICITA no endereço eletrônico elicitat.atende.net**.
- 11.1.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;
- 11.1.2. A sua condição de Microempresa, de empresa de Pequeno Porte ou de Microempreendedor Individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- 11.2. A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no Portal de Licitações, Sistema e-Licita/IPM SISTEMAS, no site: <https://elicitat.atende.net>, no prazo e de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.
- 11.2.1. A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).
- 11.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

11.4. O(a) Agente de Contratação, verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

12.1.1. Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto.

12.1.2. Marca/modelo entre outros;

12.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação contida nos elementos técnicos instrutores: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, quando for o caso.

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Licitante.

12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação da Obra (ou dos serviços especiais de engenharia).

12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

12.6. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO, MODO DE DISPUTA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. DA ABERTURA DA SESSÃO

13.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.1.2. O(a) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.

13.1.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.1.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.1.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.1.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.1.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

13.1.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.1.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no Item 8 deste Edital, nas Exigências e Sistema para participação da Concorrência.

13.1.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.1.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.1.8. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços unitários e global, estabelecidas no Portal de Licitações e-Licita/IPM, e o valor unitário constante da planilha e fixado neste Edital.

13.1.9. Os valores que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de julgamento de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), nesta fase, serão desclassificados".

13.1.10. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.3. CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.3.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.3.2. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance (ou maior desconto) registrado, vedada a identificação do licitante.

13.3.3. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.3.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.3.5. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço (ou maior desconto)*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

13.3.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

13.3.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006-.

13.3.8. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.3.9. A ME, EPP ou MEI mais bem classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.3.10. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.3.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.3.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.3.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.14. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

13.3.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.3.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.3.17. O(a) Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo e máximo de 2 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.3.18. É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no Item 13.3.17.

13.3.19. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação o iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.1.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme **Anexo III** deste Edital.

14.1.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo(a) Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

14.1.3. A existência de valores de serviços unitários isolados, na planilha orçamentária do licitante, inferiores aos serviços unitários da planilha orçamentária referencial não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que aqueles valores sejam valores adequados, mantendo-se o valor da proposta.

14.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

14.2.1. Não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

14.2.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

14.2.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores;

14.2.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

14.2.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

14.3.1. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59 § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto no art. 59 § 5º de Lei 14.133/2021.

14.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

14.7. O (A) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.7.1. É facultado ao (à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

14.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se as planilhas orçamentárias readequadas com o valor final ofertado.

14.8. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha orçamentária deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas.

14.9. O(a) Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com os da planilha orçamentária referencial;

14.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.11. Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

14.12. O(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.13. Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

14.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, no Portal de Licitações e-Licita/IPM, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do **Anexo III**) e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos pelo(a) agente de contratação.

15.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de sistema eletrônico.

15.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

15.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

15.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

15.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

15.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

16. DO DESCRITIVO DA PROPOSTA

16.1. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

16.1.1. A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

16.1.2. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) Agente de Contratação poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

16.2. Para a Proposta de Preços o licitante arrematante, por meio de sistema eletrônico, deverá entregar:

16.3. A Carta Proposta de Preços, conforme **Anexo III**, deverá conter as seguintes informações:

a) Preço total final proposto, cotado em reais, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais.

b) Objeto;

c) Prazo de validade da proposta não inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de abertura da licitação;

d) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

e) Razão Social e CNPJ do licitante;

16.3.1. Caso haja divergência entre o valor da proposta numérico e o valor por extenso, prevalecerá este último;

16.3.2. No arredondamento do cálculo do preço a ser apresentado na Carta proposta, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

16.4. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, sendo que cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

16.5. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

16.5.1. A declaração de que o licitante se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, conforme **Anexo IV**.

16.5.1.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais, bem como sujeitará a pessoa jurídica à sanção de impedimento de participar de licitações e de ser contratada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

16.5.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

16.5.3. Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

16.5.4. Empresas que não se enquadram na definição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item acima. A não comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, implica participação no pleito sem os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

16.5.5. O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

16.5.5.1. O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.

16.5.5.2. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura do contrato;

16.5.5.3. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;

16.5.5.4. A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são **motivos de desclassificação da proposta do licitante**, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser sanadas no momento da assinatura do contrato.

16.6. A apresentação dos documentos constantes neste item faz prova de que o licitante arrematante:

a) Tomou conhecimento de todas as informações, elementos técnicos instrutores e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação;

b) Aceitou os termos deste Edital;

16.6.1. Sendo vencedora da licitação assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços a serem licitantes.

16.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Licitante.

16.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

16.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

16.10. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

16.11. Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas, conforme **Anexo III**.





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

17. DOS RECURSOS

17.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecedente a adjudicação, nos termos do art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras conforme abaixo:

17.1.2. As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

17.1.3. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

17.2. A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

17.3. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) Agente de Contratação.

17.4. Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no Site para download no endereço: <https://santahelena.atende.net/#/tipo/inicial>, no portal da transparência, sendo de **responsabilidade da licitante o acompanhamento**.

17.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Examinada a aceitabilidade da proposta e a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) Agente de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

18.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

19. DO CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

19.1. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

19.2. Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.3. O adjudicatário deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar Planilha Orçamentária Ajustada para aprovação do Órgão Licitante.

19.4. O adjudicatário deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovado pelo órgão licitante, contados a partir do recebimento do aviso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.5. Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 20.2 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto nº 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

19.6. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

19.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 20.6, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, **desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação**, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

20.1. O prazo de execução do objeto será de **até 540 (quinhentos e quarenta) dias**, contados da data da emissão da ordem de serviço.

20.2. A ordem de serviço somente será emitida após a obtenção da Licença de Instalação junto ao IAT, da autorização do DER/PR para as intervenções na Rodovia PR-488 e da liberação das áreas necessárias ao início dos serviços.

20.3. Os prazos de execução e de vigência do contrato deverão permanecer compatíveis com os prazos do Convênio nº 075/2026-SEIL (execução até 05/08/2028 e vigência até 01/02/2029, salvo prorrogação por termo aditivo). A prorrogação do contrato que ultrapasse o prazo de execução do convênio dependerá da prévia prorrogação deste, a ser solicitada pelo Município com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

20.4. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis da emissão da ordem de serviço, após a reunião preliminar de alinhamento técnico e a apresentação dos documentos e planos exigidos para o início da obra, observada a comunicação prévia de início exigida pelo convênio (cláusula 4.3.30 do TR).





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

20.5. A vigência do contrato será de mais **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo, suficiente para os recebimentos provisório (15 dias) e definitivo (até 90 dias) e limitada à vigência do Convênio nº 075/2026-SEIL.

20.6. Os prazos de execução e de vigência admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos:

- a) Modificação pelo Contratante, do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Superveniência de fato excepcional, imprevisível ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do contratante;
- d) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

20.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, através de sua autoridade competente.

20.8. Havendo prorrogação, o reajustamento dos preços observará exclusivamente o item 11.5 deste Termo de Referência.

20.9. Os serviços deverão ser executados no endereço e nas condições previstas no projeto, memorial descritivo e planilhas.

20.10. A execução das obras observará rigorosamente as metas, marcos intermediários e etapas estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado, do qual não poderá haver desvio sem a prévia e formal autorização da Administração Municipal.

20.11. Atrasos injustificados no cumprimento das etapas do Cronograma Físico-Financeiro caracterizarão inexecução parcial do contrato, sujeitando a Contratada às sanções administrativas legais e contratuais, inclusive retenção de pagamentos ou rescisão motivada por culpa da contratada.

20.12. Eventuais prorrogações do prazo de execução somente serão admitidas mediante pleito devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória das hipóteses excepcionais previstas na legislação vigente, formulado no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do termo final contratual, desde que aceito expressamente pela Fiscalização e ratificado pela Autoridade Competente.

20.13. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

20.14. Autorizada a prorrogação do prazo de execução, o prazo de vigência será prorrogado no mesmo termo aditivo, observados a cláusula de prorrogação mediante termo aditivo e o registro no SIM-AM (art. 111 da Lei nº 14.133/2021).

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

21.1. Como condição para emissão da Ordem de Serviço, o adjudicatário deverá prestar **Garantia de Execução Contratual** no percentual de **10% (dez por cento)** do valor inicial do contrato, com fundamento no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, em razão da complexidade técnica e dos riscos envolvidos (o objeto não se enquadra como obra de grande vulto, cujo limite legal é muito superior).

21.2. Das Modalidades da Garantia de Execução:

21.2.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia (art. 96, § 1º):

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

21.2.2. No caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA depositará em conta bancária específica, informada pelo CONTRATANTE, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

21.2.3. No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

- a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADA;
- b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.
- c) memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;

21.2.4. Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual.

21.2.5. O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s). Em se constatando indícios de fraude, o CONTRATANTE deverá oferecer denúncia ao Ministério Público.

21.2.6. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

21.2.7. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

21.2.8. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. **Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.**

21.2.8.1. A garantia assegurará o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III – multas moratórias e compensatórias aplicadas à CONTRATADA;

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

21.2.8.2. A não apresentação, renovação ou recomposição da garantia no prazo fixado autoriza a retenção cautelar de pagamentos até o limite do valor devido a título de garantia, sem prejuízo das sanções e da extinção do contrato.

21.2.8.3. Em caso de alteração do valor ou do prazo contratual, a contratada deverá complementar, renovar ou endossar a garantia, conforme o caso, para manter o percentual contratado, observado o art. 96, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 quando houver suspensão por ordem ou inadimplemento da Administração

21.3. Da Cláusula de Retomada no Seguro-Garantia (Step-in Right) – Facultativa:

21.3.1. Optando pela modalidade **seguro-garantia**, apólice poderá conter, a critério da CONTRATADA e conforme a disponibilidade do mercado segurador, cláusula expressa estipulando a **retomada da execução da obra pela seguradora** em caso de inadimplemento da CONTRATADA (*step-in right*), nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

21.3.2. Havendo cláusula de retomada na apólice, na hipótese de inadimplemento, a seguradora poderá assumir a execução do contrato, sub-rogando-se nos direitos e obrigações da CONTRATADA, ou concluir o objeto por meio de terceiros por ela subcontratados, devidamente aceitos pelo Município.

21.3.3. A seguradora ficará isenta de penalidades caso assuma e conclua a execução do contrato dentro dos prazos e condições pactuados.

21.3.4. A ausência de cláusula de retomada não impede a aceitação do seguro-garantia, desde que atendidos o percentual, a vigência e as coberturas exigidos neste Termo de Referência. Nesse caso, ocorrendo o inadimplemento, a seguradora indenizará o CONTRATANTE até o limite da importância assegurada, e a conclusão do objeto poderá ser contratada na forma do art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Do Readequamento em Termos Aditivos e Prorrogações:

21.4.1. Nos Aditivos de Valor (Acréscimos Contratuais): Sempre que houver alteração contratual que importe em acréscimo do valor do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021), a CONTRATADA fica obrigada a **complementar o valor da garantia** de forma proporcional ao acréscimo, mantendo o percentual exato de **10% (dez por cento)** sobre o novo valor total ajustado.

21.4.2. Nas Prorrogações de Prazo de Vigência: Em caso de prorrogação da vigência contratual, a garantia deverá ser renovada ou ter seu prazo de validade estendido por período idêntico ao da prorrogação, acrescido de **90 (noventa) dias** de margem para apuração de pendências e recebimento definitivo.

21.4.3. Prazo para Apresentação dos Endossos: A apresentação do endosso da apólice de seguro-garantia, do aditivo da fiança bancária ou do comprovante de complementação da caução deverá ocorrer no prazo improrrogável de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da assinatura de cada Termo Aditivo, sob pena de caracterização de infração contratual grave e retenção dos pagamentos subsequentes.

21.5. Da Recomposição da Garantia e Descontos de Penalidades:

21.5.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, para o pagamento de multas, indenizações ou ressarcimento de prejuízos causados ao Município, a CONTRATADA será notificada para **recompôr o valor integral da garantia (10%)** no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da notificação.

21.6. Da Liberação ou Restituição da Garantia:

21.6.1. A garantia prestada será liberada ou restituída a CONTRATADA somente após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo da Obra** e a comprovação da inexistência de débitos trabalhistas, previdenciários e com concessionárias decorrentes da execução do objeto.

21.7. Do Prazo e da Modalidade:

21.7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução no montante correspondente a **10 % (cinco) por cento** do valor total do contrato, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da emissão da Ordem de Serviços, admitindo-se a prorrogação por igual período por solicitação justificada da CONTRATADA e aceita pela Administração.

21.8. Da Garantia Adicional (ART. 59 DA LEI Nº 14.133/2021):

21.8.1. Caso a proposta da CONTRATADA tenha ficado abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para esta contratação de obra/serviço de engenharia, além da garantia ordinária prevista acima, a CONTRATADA deverá prestar **garantia adicional** equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado e o valor final de sua proposta vitoriosa, nos termos do art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

21.9. Do Seguro-Garantia e Vigência:





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

21.9.1. Optando a CONTRATADA pela modalidade Seguro-Garantia (art. 96, II, da Lei nº 14.133/2021), a apólice deverá ter vigência correspondente ao período de execução do contrato acrescido de **120 (cento e vinte) dias**, mantendo-se válida e em vigor até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou quitação de todas as obrigações pendentes.

21.10. Do Procedimento de Execução e Acionamento da Seguradora:

21.10.1. Ocorrendo o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais, inobservância de prazos, rescisão motivada por culpa da CONTRATADA ou não pagamento de sanções pecuniárias aplicadas pela Administração, o Seguro-Garantia será acionado observando-se o seguinte rito:

- a) A Administração instaurará processo administrativo e notificará a CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo estipulado.
- b) Decorrido o prazo sem regularização, a Administração emitirá comunicação formal à Seguradora (Aviso de Expectativa de Sinistro/Sinistro) instruída com a cópia integral do processo administrativo de apuração do inadimplemento e planilhas dos prejuízos ou penalidades não recolhidas.
- c) A Seguradora procederá ao pagamento da indenização no prazo fixado na apólice/regulamentação ou, havendo previsão legal/contratual de retomada, poderá assumir a execução e conclusão do objeto contratual, sub-rogando-se nos direitos da Administração.

21.11. As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados e da apresentação dos documentos exigidos quando da conclusão do contrato.

21.12. Sem prejuízo da garantia contratual, o Contratado responderá, nos termos do art. 618 do Código Civil, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, pela solidez e segurança da obra, em razão dos materiais e do solo.

21.13. Durante o prazo de garantia, o Contratado deverá reparar, às suas expensas, os defeitos construtivos verificados no pavimento (fissuras, quebras de placas, falhas de juntas e de selagem, recalques), nos dispositivos de drenagem, na sinalização e na obra-de-arte especial, no prazo de até 15 (quinze) dias da notificação, ou em prazo inferior quando houver risco à segurança dos usuários.

21.14. Decorrido o prazo sem atendimento, fica o Contratante autorizado a executar ou contratar os reparos, cobrando do Contratado os custos respectivos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

DOS SEGUROS COMPLEMENTARES

21.16. Sem prejuízo da garantia de execução, a CONTRATADA contratará, às suas expensas, com seguradora autorizada pela SUSEP, os seguintes seguros, tendo o CONTRATANTE como segurado ou beneficiário:

I – **Seguro de Riscos de Engenharia** (obras civis em construção e instalação e montagem), com importância segura mínima igual ao valor do contrato, cobrindo danos materiais à obra, materiais e equipamentos incorporados, inclusive decorrentes de eventos da natureza (vendaval, alagamento, inundação, desmoronamento), incêndio, roubo e furto qualificado, e erro de execução;

II – **Seguro de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada.** A contratada deverá manter seguro de responsabilidade civil geral e cruzada para danos corporais e materiais involuntariamente causados a terceiros em decorrência da execução da obra, inclusive a usuários da rodovia e dos desvios, proprietários lindeiros e demais terceiros. O limite mínimo de indenização será de 8% (oito por cento) do valor inicial do contrato, observado o mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com atualização proporcional em caso de alteração do valor contratual. A cobertura deverá abranger, quando disponível na modalidade contratada, responsabilidade civil cruzada entre a contratada e suas subcontratadas.

21.16.1. As apólices deverão ser apresentadas à fiscalização em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Serviço e, em qualquer caso, antes do início de qualquer intervenção física, sendo sua apresentação condição para a liberação da primeira medição.

21.16.2. As apólices terão vigência desde o início dos serviços até o recebimento definitivo da obra, devendo ser endossadas sempre que houver prorrogação de prazo ou acréscimo de valor contratual.

21.16.3. As franquias, participações obrigatórias e eventuais diferenças entre o valor do dano e o valor indenizado serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

21.16.4. A contratação dos seguros não limita nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

21.16.5. O cancelamento, a não renovação ou a redução de cobertura das apólices sem substituição prévia por outras equivalentes autoriza a suspensão das medições até a regularização, sem prejuízo das sanções contratuais.

21.16.6. A CONTRATADA manterá, ainda, os seguros de vida e de acidentes pessoais de seus empregados exigidos pela legislação e pelas convenções coletivas aplicáveis.

22. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

22.1. A CONTRATADA cumprirá integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis, consideradas suas versões vigentes e alterações, em especial: [manter a lista atual] e demais normas





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

aplicáveis às atividades executadas.

22.2. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA apresentará à fiscalização o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) específico da obra, o PCMSO e a relação dos responsáveis por segurança do trabalho, mantendo-os atualizados durante a execução.

22.3. A CONTRATADA fornecerá gratuitamente aos empregados, inclusive de subcontratadas, os Equipamentos de Proteção Individual adequados ao risco, com Certificado de Aprovação válido, e exigirá seu uso permanente, mantendo registro de entrega assinado. Todos os trabalhadores na pista usarão vestimenta de alta visibilidade com faixas retrorrefletivas.

22.4. A CONTRATADA implantará os Equipamentos de Proteção Coletiva necessários, tais como guarda-corpos, linhas de vida, escoramentos de valas, sinalização de áreas de risco e isolamento de equipamentos em operação, com atenção especial aos serviços na obra de arte especial e em escavações.

22.5. Os operadores de máquinas e equipamentos deverão possuir capacitação comprovada, e os equipamentos deverão contar com sinalização sonora de ré, iluminação, inspeção periódica e manutenção registrada.

22.6. A fiscalização poderá determinar a paralisação imediata de qualquer frente de serviço em que constate risco grave e iminente à vida ou à integridade física de trabalhadores ou terceiros, sem que isso gere direito a prorrogação de prazo ou indenização à CONTRATADA quando a causa lhe for imputável.

22.7. A CONTRATADA comunicará imediatamente os acidentes graves ou fatais e as ocorrências que envolvam terceiros ou possam afetar a segurança da obra ou do tráfego. Os demais acidentes de trabalho serão comunicados à fiscalização em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e das demais providências legais.

22.8. O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais, inclusive multa por trabalhador encontrado sem EPI, sem prejuízo da responsabilidade por autuações dos órgãos de fiscalização do trabalho.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato.

23.2. É permitida a subcontratação parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

23.3. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica definidas no edital para fins de qualificação técnica, admitindo-se a subcontratação de serviços acessórios ou especializados, tais como sinalização, iluminação, topografia, ensaios laboratoriais e serviços de instrumentação, desde que respeitado o limite mencionado acima (10%).

23.4. O pedido de autorização será instruído com a indicação dos serviços, dos respectivos valores e percentuais e com a documentação de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e de capacidade técnica da subcontratada (art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

23.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que, ela própria ou seus dirigentes, mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que atue na licitação ou na fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), bem como de empresa declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar.

23.6. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CONTRATANTE pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da subcontratada, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre o CONTRATANTE e a subcontratada.

23.7. Os pagamentos serão feitos exclusivamente à CONTRATADA. Serviços executados por subcontratada não autorizada não serão medidos nem pagos, ou serão glosados se já pagos, sem prejuízo das sanções contratuais e da extinção do contrato.

23.8. A CONTRATADA manterá controle atualizado dos valores subcontratados, a ser apresentado junto a cada medição, para verificação do limite de 10%.

24. SUSTENTABILIDADE

24.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

24.1.1. O Contratado deverá realizar as aquisições preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental e para a prevenção e o gerenciamento dos resíduos da construção (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

24.1.2. O Contratado deverá na aquisição de bens, sempre que possível, adotar práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:

- I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água
- II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção;
- VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

24.1.3. O Contratado deverá cumprir o estabelecido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

24.1.4. O Contratado deverá apresentar **Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil** para execução de atividades e empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme a Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, e a Resolução do CONAMA nº 307/2002, e a legislação do Município de Santa Helena.

24.1.4.1. Será exigida a apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil como condição de pagamento da primeira parcela da obra.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 98/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

25.2. Das Infrações Administrativas:

25.2.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, praticadas no âmbito desta contratação, em especial quando:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

25.3. Das Espécies de Sanções:

25.3.1. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (art. 156):

I - ADVERTÊNCIA: Aplicada exclusivamente no caso da infração prevista no inciso I (inexecução parcial), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º).

II - MULTA:

- a) Moratória: na forma do item 15.5.2;
- b) Compensatórias e por descumprimento de obrigações: na forma dos itens 15.5.3 e 15.5.4.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Aplicado nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo a CONTRATADA de licitar e contratar no âmbito do Ente Federativo que aplicar a sanção (Município de Santa Helena), pelo prazo máximo de **até 3 (três) anos** (art. 156, § 4º);

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Aplicada nas hipóteses dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ou nos casos de reincidência, impedindo a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos** (art. 156, § 5º).

25.4. Da Cumulação de Sanções:

25.4.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula (art. 156, § 7º).

25.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

25.5.1. São circunstâncias agravantes, entre outras: a reincidência; o descumprimento após notificação da fiscalização; o risco à vida ou à integridade física de trabalhadores, usuários ou terceiros; e o prejuízo ao tráfego da rodovia ou ao





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

funcionamento do Porto Internacional. São atenuantes, entre outras: a correção espontânea da falta antes da notificação e a ausência de prejuízo.

25.5.2. Multa moratória (art. 162): pelo atraso injustificado no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da etapa em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da etapa. Ultrapassado esse limite, ou após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar caracterizada a inexecução parcial ou total, com aplicação da multa compensatória e extinção do contrato.

25.5.3. Multas compensatórias, calculadas sobre o valor do contrato (art. 156, § 3º):

I – inexecução parcial (inciso I): de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento);

II – inexecução parcial com grave dano (inciso II): de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento);

III – inexecução total (inciso III): de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento);

IV – infrações dos incisos IV a XII: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), conforme a gravidade.

25.5.4. Multas por descumprimento de obrigações contratuais, por ocorrência, conforme o grau da infração (Tabelas 1 e 2), aplicadas cumulativamente quando houver mais de uma ocorrência.

Tabela 1 – Graus e valores

Grau	Percentual sobre o valor do contrato
1	0,01%
2	0,02%
3	0,05%
4	0,10%
5	0,20%

Tabela 2 – Infrações e graus

Item	Infração	Grau
1	Iniciar intervenção física sem Ordem de Serviço ou sem a Licença de Instalação, por ocorrência	5
2	Deixar de implantar ou manter sinalização provisória noturna em ponto de interdição, desvio, vala ou desnível, por ponto e por dia	5
3	Permitir situação que crie risco de dano físico, lesão ou morte a trabalhadores, usuários ou terceiros, por ocorrência	5
4	Deixar de atender, em 24 horas, chamado de emergência durante a garantia da obra, por dia	5
5	Interditar via, total ou parcialmente, sem autorização da fiscalização ou do DER/PR, por ocorrência	4
6	Descumprir condicionante ambiental da licença, por ocorrência	4
7	Descumprir determinação do DER/PR na faixa de domínio da rodovia estadual, por ocorrência	4
8	Subcontratar sem autorização ou acima do limite contratual, por ocorrência	4
9	Lançar resíduos, solo ou efluentes em local não autorizado, por ocorrência	4
10	Suspender ou interromper os serviços sem justa causa, por dia	4
11	Deixar de apresentar, renovar ou recompor a garantia de execução ou os seguros no prazo, por dia	3
12	Ausência injustificada do engenheiro residente ou do técnico de segurança do trabalho, por dia	3
13	Executar serviço sem o controle tecnológico exigido, por serviço	3
14	Deixar de garantir acesso às propriedades lindeiras, ao Porto ou a serviços de emergência, por dia	3
15	Deixar de reparar dano a terceiro no prazo fixado, por ocorrência	3
16	Manter trabalhador sem qualificação exigida ou deixar de substituí-lo quando solicitado, por trabalhador	3
17	Alterar solução de projeto sem aprovação da fiscalização, por ocorrência	3





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Item	Infração	Grau
18	Permitir trabalhador sem EPI ou sem vestimenta de alta visibilidade, por trabalhador	2
19	Deixar de cumprir determinação formal da fiscalização no prazo fixado, por ocorrência	2
20	Deixar de corrigir deficiência de limpeza ou conservação em 24 horas, por ocorrência	2
21	Deixar de preencher ou manter atualizado o Diário de Obras, por dia	1
22	Deixar de instalar ou manter a placa institucional, por dia	1
23	Deixar de cumprir obrigação contratual não prevista nesta tabela, após notificação, por ocorrência	1

25.5.5. A soma das multas aplicadas não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Atingido esse limite, a Administração poderá promover a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

25.5.6. As multas decorrentes de fatos diversos são independentes entre si, e sua aplicação não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).

25.5.7. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Se insuficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º). Não havendo desconto, a multa deverá ser recolhida em até 5 (cinco) dias úteis da notificação da decisão definitiva.

25.5.8. Instaurado o processo sancionatório, o CONTRATANTE poderá reter cautelarmente, por decisão motivada, valores de pagamentos pendentes até o montante estimado da multa, até a decisão final.

25.5.9. Nenhuma sanção será aplicada sem prévio processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o Decreto Municipal nº 98/2023.

25.5.10. A aplicação de sanções não impede a extinção unilateral do contrato nem a adoção das demais medidas previstas em lei e neste contrato (art. 162, parágrafo único).

25.6. Do Recolhimento e Cobrança da Multa:

25.6.1. Caso a sanção de multa seja aplicada, o valor devido será pago pela CONTRATADA mediante o seguinte rito:

I. Desconto direto nos pagamentos devidos pela Administração a CONTRATADA;

II. Caso o valor do pagamento não seja suficiente, execução da Garantia Contratual (se houver);

III. Cobrança judicial ou inscrição do débito em Dívida Ativa da Administração Pública, caso os meios anteriores sejam insuficientes ou inviáveis.

25.7. Do Processo Administrativo Sancionatório:

25.7.1. A aplicação de qualquer das sanções dependerá da instauração prévia de processo administrativo de apuração de responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se os seguintes prazos mínimos:

I. **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa prévia, contados da intimação formal da CONTRATADA e demais atos conforme regulamento;

25.8. Da Desconsideração da Personalidade Jurídica:

25.8.1. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, sendo os efeitos das sanções estendidos aos seus sócios administradores ou de fato, na forma do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

25.9. Dos Recursos Administrativos:

25.9.1. Das decisões relativas à aplicação de sanções caberá recurso administrativo ou pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação do ato, observadas as disposições contidas nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

26. DA ATUALIZAÇÃO E VALIDADE DOS MEIOS ELETRÔNICOS DE COMUNICAÇÃO

26.1. A Contratante declara, sob sua inteira responsabilidade, que os endereços de e-mail e os números de telefone com aplicativo WhatsApp por ele informados no processo licitatório são válidos, ativos e de sua titularidade ou legítimo uso, comprometendo-se a mantê-los permanentemente atualizados durante toda a vigência do certame, se for o caso, do contrato dele decorrente.

26.2. A Contratante reconhece e concorda que tais meios eletrônicos poderão ser utilizados pela Administração Pública para o envio de comunicações, notificações, citações e intimações, as quais serão consideradas válidas e eficazes a partir do comprovado envio, independentemente de confirmação de leitura.

26.3. A eventual desatualização, inoperância, bloqueio ou ausência de acesso aos referidos meios de comunicação não poderá ser oposta pelo Contratante como justificativa para o descumprimento de prazos, obrigações ou para alegação de nulidade de atos administrativos.

27. ASSINATURA ELETRÔNICA E DIGITAL





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

27.1. As Partes reconhecem como válida e plenamente eficaz a assinatura do presente contrato realizada por meio eletrônico ou digital, inclusive por intermédio de plataforma de assinatura eletrônica, com ou sem utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e demais normas aplicáveis.

27.2. As Partes concordam que a assinatura eletrônica possui a mesma força probante e validade jurídica da assinatura manuscrita, produzindo todos os efeitos legais, inclusive para fins de título executivo extrajudicial, quando aplicável.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES

28.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

28.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

28.3. É facultado ao(a) Agente de Contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

28.5. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

28.6. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

28.7. Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema informado no campo próprio. O(a) Agente de Contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

28.8. O(a) Agente de Contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

28.9. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

SANTA HELENA - PR, 20/10/2026.



Assinado eletronicamente por:
SABRYNA TOZZIN WESSELING
064.713.579-58
22/10/2026 09:55:41

assinado eletronicamente

Assinatura digital avançada.

SABRYNA TOZZIN WESSELING

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 09:55:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8ad76e20ad5da>

